DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8171/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/439/2021
PROTOCOLO	: 2085800
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS,
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: FRANCISCO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência *ex ofício* para a reserva remunerada do servidor Francisco Oliveira da Conceição, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar, no município de Coxim.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 7418/2022** (pç. 23, fls. 220-221), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11277/2022** (pç. 24, fl. 222), opinando pelo registro do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, I, e art. 90, inciso I, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 0042/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.381 de 19 de janeiro de 2021.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e com o Parecer do Ministério Público de Contas, e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor **Francisco Oliveira da Conceição**, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar, no município de Coxim, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC/JRL